CONVITE

PROCESSO Nº 03/CPr/SGEC/2020

(SGEC)

Subscrição de licenças do software “Microsoft”

ÍNDICE

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento 3
Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante 3
Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar 3
Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e prestação de esclarecimentos 4
Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento 4
Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas 4
Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações 4
às peças do procedimento 4
Cláusula n.º 8 - Documentos da proposta 6
Cláusula n.º 9 - Modo de apresentação de Propostas 7
Cláusula n.º 10 - Critério de adjudicação e de desempate 7
Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas 7
Cláusula n.º 12 - Negociação 7
Cláusula n.º 13 - Documentos de habilitação 7
Cláusula n.º 14 - Encargos 8

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento é desenvolvido em regime de consulta prévia, aplicando-se-lhe os termos da alínea c) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e tem por objeto principal a subscrição de licenças de software "Microsoft", para a Secretaria Geral da Educação e Ciência (doravante SGEC).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV - "480000000-8 pacotes de software e sistemas de informação".

Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da SGEC, com sede na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar

1. A decisão de autorização da despesa e de contratar nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho é do Senhor Secretário-Geral, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 27 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 247 na 2.ª série, na mesma data.

2. A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, de 6 de março de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na anterior cláusula nº 1.

Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e prestação de esclarecimentos

1. Para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.
2. Foi delegada no júri a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º e no nº 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de compras públicas disponível em http://acingov.pt.

Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas, do 9.º dia a contar da data da disponibilização do convite na plataforma eletrónica de compras públicas, identificada na cláusula anterior.

Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão designado para o efeito, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 da presente cláusula.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 da presente cláusula.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula n.º 8 - Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 a) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do mesmo diploma;
 b) Declaração indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir: endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações, em conformidade com o Anexo I ao presente convite;
2. Sob pena de exclusão, a proposta deve conter os seguintes elementos:
 a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
 b) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA;
 c) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
3. A proposta deve ser instruída com os documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência com os elementos referidos no número anterior.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
5. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos, redigidos em português, que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
6. Os documentos emitidos pelo concorrente deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula n.º 9 - Modo de apresentação de Propostas

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas disponível em http://acingov.pt.
2. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Cláusula n.º 10 - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço, enquanto único aspeto do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, sucessivamente:
 a) o menor prazo de disponibilização das licenças;
 b) sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

Cláusula n.º 12 - Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula n.º 13 - Documentos de habilitação

A Entidade Adjudicatária deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta,

documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

2. Quando as situações previstas no nº1 do artigo 86º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº1, do artigo 86º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente à qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.

Cláusula n.º 14 - Encargos

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta da Entidade Adjudicatária.

Anexo I

(Minuta)

Declaração
(comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome[1]), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão …, … (nº do título de identificação, data e entidade emissora[2]) será o contacto privilegiado de ... (firma, número de identificação fiscal e sede[3]), sendo que são os seguintes os seus contactos:

a) … (endereço profissional);
b) … (telefone fixo e/ou móvel);
c) … (telefax); e
d) …(endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura[4])

Legenda:

[1] Nome do interlocutor do procedimento
[2] Dados do interlocutor
[3] Identificação da pessoa coletiva representada
[4] Assinatura do representante da pessoa coletiva representada